



Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,372550%	2.770.401.284,24
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,327940%	2.438.667.016,92
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,327331%	2.434.138.297,60
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015 \3			0,294541%	2.190.301.341,19

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2018

DECISÃO proferida no processo administrativo n.º 2.290/2016, Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 19.964.929/0001-69; DECISÃO: Cuida-se de pedido de abertura de processo administrativo visando à rescisão unilateral do Contrato TRT 19ª SJA n.º 20/2017 (Processo n.º 2.290/2016), sugerido pelo gestor do contrato (f. 691), com base nos relatórios do fiscal do contrato. Estes documentos (f. 608, 657/658, 690 e 696/697) delimitam as causas justificadoras da rescisão unilateral do contrato, que são: (I) não cumprimento do contrato para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, operação local e remota e assistência técnica em elétrica, mecânica e automação para os Grupos Motores-Geradores (CMG), DE 110Kva, 145Kva e 150Kva, instalados na cidade de Maceió e nas Varas do Trabalho do interior do Estado; (II) não apresentação de certificado de treinamento para instalação, configuração, portas USB, RS485, RS232, Ethernet, programação para horário de ponta e fora de ponta pré-determinado das cargas, através de PCL, operação local e remoto, em regime manual e automático, atualização das versões do módulo supervisão e telecomando SCADA, Deep Sea Electronics Plc., Série DSE 7420, e seus acessórios de expansão; (III) não apresentação de certificado de treinamento da NR10, com carga horário de 40 horas e ementa que inclui, além de riscos inerentes à eletricidade, noções de prevenção e de combate a incêndio e primeiros socorros; (IV) apresentação de certificados de curso ou treinamentos para os seus funcionários por instituições não referendados no Contrato; (V) não apresentação de relatório inicial;

(VI) inexistência de uma base de apoio técnico/oficina/almoxarifado, nesta capital, conforme exigência contratual e, (VII) não implementando as obrigações contratuais, por não está realizando as manutenções de rotina, tanto na capital como no interior, causando grande preocupação por parte da equipe técnica deste Regional, tendo que se valer, nos casos de necessidade que começam a surgir, da intervenção de eletricitista terceirizado para solucionar problemas. Vale enfatizar a preocupação do gestor do contrato, tendo em vista o surgimento de várias ocorrências envolvendo geradores e os riscos para a manutenção do PJ-e. Assim, com fundamento na análise efetuada pelo gestor do contrato, nos relatórios da fiscalização técnica e conforme sugerido pela Secretaria de Ordenação de Despesas com a qual estou de acordo, instaure-se o respectivo processo administrativo, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa. Expeça-se portaria designando o Servidor PAULO DE TARSO LEMOS SANTANA, Coordenador da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP e Gestor do Contrato para apurar os fatos e instruir o mencionado processo administrativo. O Gestor terá o prazo de (05) cinco dias para concluir a apuração dos fatos, a contar da publicação da portaria. Publique-se a presente decisão na imprensa oficial. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a confecção da portaria. Após, à Secretaria Administrativa para as providências relativas à publicação da decisão e notificação da empresa contratada, para querendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos, bem como indicando a pretensão desta Administração em rescindir o contrato unilateralmente, com fundamento no art. 78, incisos II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93, e em aplicar as sanções administrativas, conforme disposições contidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93. Em seguida, à Secretaria Jurídico-Administrativa para análise e emissão de parecer. Por fim, retornem os autos à Secretaria de Ordenação de Despesas para acompanhamento e demais providências no tocante a instrução do processo de rescisão contratual, de acordo com o art. 93 do ATO N. 71/GP/TRT 19.ª /2017.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 83, DE 30 DE MAIO DE 2018

Aprova a realização de eleições no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar providimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13 e 14, todas da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso, V e com o artigo 23, incisos XV e XVIII, ambos do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 273/2017 que designou Conselheiros do Quadro I, e do Quadro II/III para o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para mandatos de 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018, e que em face do fim dos mandatos do Plenário designado previsto para esta data, torna-se necessária a deflagração de processo eleitoral no âmbito do Coren-ES para o período de 2019/2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen determinar o período dos mandatos de Conselheiro, de acordo com o que dispõe o art. 6º, bem como o dia da eleição, conforme dispõe o § 1º do art. 5º, ambos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o registro do voto pode se dar mediante urnas convencionais, conforme preconiza o art. 8º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0765/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 501ª Reunião Ordinária Plenária; decide:

Art. 1º Aprovar a realização de eleições para mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para o biênio 2019/2020, Quadro I e Quadro II/III.

Parágrafo único. Os profissionais eleitos iniciarão seus mandatos no dia 1º de janeiro de 2019, com encerramento no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A eleição será realizada no dia 31 de outubro de 2018, das 8h00 às 20h00, horário de Brasília, sem interrupções, mediante uso de urnas convencionais manuais e o voto será registrado por escrito em cédulas eleitorais de papel.

Art. 3º A apuração de todos os votos se dará na sede do Coren-ES a partir do dia 1º de novembro, horário de Brasília, sem interrupções, até o último voto, admitida a presença de fiscais das chapas eleitorais especialmente credenciados para esse fim.

Art. 4º Todos os demais procedimentos relacionados ao processo eleitoral aprovado nesta resolução deverão seguir os preceitos previstos no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016.

Art. 5º O Coren-ES deverá publicar o Edital Eleitoral nº 1 até 30 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1ª Secretária

DES. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA  
Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO  
Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS  
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT  
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de requerimento de registro de pessoa física junto CREF11/MS em caráter de urgência

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª REGIÃO - cref11/ms, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inciso III do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento, bem como prazo mínimo para urgência de registro de pessoa física; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF11/MS, em Reunião realizada no dia 26 de maio de 2018; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas para a padronização dos pedidos urgentes de registro de pessoa física junto ao CREF11/MS.

Art. 2º - O requerente deverá apresentar requerimento de registro de pessoa física graduada em conformidade com a Resolução CONFEF nº 269/2014, instruído de formulário de pedido de urgência, de acordo com modelo anexo a presente Resolução, bem como documento comprobatório que sinalize a urgência. Parágrafo único - Deferido o pedido, o requerente terá seu registro profissional efetivado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da primeira anuidade, devida no ato do requerimento de inscrição, e encaminhado o comprovante de pagamento ao CREF11/MS.

Art. 3º - Serão aceitos como documentos comprobatórios:  
I - Cópia do diário oficial com a convocação para nomeação e posse; II - Declaração emitida e assinada pelo empregador contendo prazo para apresentação do registro profissional do interessado; III - Outros que venham a serem estabelecidos pelo CREF11/MS.

§1º - Os documentos poderão ser encaminhados ao CREF11/MS via Correios ou protocolados pessoalmente.

§2º - Apenas serão aceitos requerimentos de registros via e-mail quando encaminhado pelo Conselheiro do município da região, após seu recebimento e conferência, o qual posteriormente encaminhará os documentos ao CREF11/MS.

§3º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução implicará no indeferimento do pedido de urgência, cabendo apenas a emissão da declaração de trâmite com número de protocolo, onde o andamento do processo de registro seguirá o prazo normal ao qual se enquadra o requerente.

Art. 4º - O prazo estabelecido na presente resolução se trata da efetivação do registro profissional e disponibilidade da declaração de registro. A Cédula de Identidade Profissional poderá ou não ser expedida no mesmo prazo.

Art. 5º - O registro de urgência poderá ser concedido, nos termos da presente resolução, aos egressos de Instituição de Educação Superior da área de abrangência do CREF11/MS.

Art. 6º - Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser praticados por procurador que represente os interesses do profissional, desde que munido de procuração, com firma reconhecida em cartório, que preveja a outorga de poderes específicos para tal ato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução 129/2013.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 12, de 23 de maio de 2018, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2018, seção 1, pág. 141 onde se lê: Considerando o figurino insculpido no inciso XI, do art. 7º, da Lei 6.316/75, especialmente quanto a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estimular a exaço, o prestígio e o bom conceito daqueles que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve; leia-se: "Considerando o figurino insculpido no inciso XII, do art. 7º, da Lei 6.316/75, especialmente quanto a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estimular a exaço, o prestígio e o bom conceito daqueles que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve;"